MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc 006/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 001-GP/2009

Ouro Preto do Oeste, 01 de janeiro de 2009

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, sirvo do presente para convocar essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, para se reunir em Sessão Legislativa Extraordinária, no período de 02 a 06 de janeiro de 2009, para apreciação e deliberação das Mensagens constantes da relação em anexo.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Membros desse Poder Legislativo Municipal para a realização da referida Sessão Legislativa e na aprovação dos projetos ora encaminhados, renovo os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEX TEXTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 005
Recebido em 02/01/09
Às 10:00 Horas

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. 006/09
Folha 003
Assinatura

ANEXO DO OFÍCIO Nº 001-GP/2009

Nº MENSAGEM	EMENTA DA PROPOSIÇÃO
001	Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal que enumera, para dar maior eficiência a Administração Pública Municipal.
002	Autoriza a transferência temporária da sede do Poder Executivo Municipal para o Prédio Público localizado na Praça da Liberdade Assis Canuto.
003	Dá nova redação a dispositivos do Anexo I da Lei nº 719, de abril de 1999, e revoga a Lei nº 1.105, de junho de 2005.
004	Institui a Assessoria Militar do Município de Ouro Preto do Oeste e altera o Anexo I na Lei nº 719, de abril de 1999.
005	Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.
006	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS e demais órgãos responsáveis pelo fornecimento de mão-de-obra do preso para trabalhar como ajudante de serviços gerais da Prefeitura.
007	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Wilma Zermiani, para a realização de cursos profissionalizantes gratuitos voltados à população de baixa renda.
008	Cria a Banda Municipal de Ouro Preto do Oeste
009	Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.
010	Autoriza Poder Executivo a concluir a obra do Anfiteatro Municipal
011	Autoriza Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT, para realização de serviços de limpeza e de Jardinagem às margens da rodovia BR-364, dentro do perímetro urbano.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 006/09
Folha 004
Assinatura

MENSAGEM Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dos Membros dessa Câmara Municipal, nos termos do inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica, o anexo projeto de lei que "*Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste*".

Nobres Vereadores, a presente proposição tem como objetivo propiciar o auxílio da Administração Pública aos agricultores com propriedade rural localizada neste município, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico de nossa região.

A medida se justifica em razão das péssimas condições de trafegabilidade em que se encontram os acessos às propriedades rurais, o que dificulta o escoamento da produção, bem como a necessidade de auxílio aos pequenos e médios agricultores. Além disso, nos casos previstos para o auxílio para imóveis urbanos, a medida se justifica para tornar mais atrativa a exploração de atividade econômica em nosso Município

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 006/09
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI 1250 DE 01 DE JANEIRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 22:30
Em 02 de 01 de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência aos produtores rurais, com propriedades localizadas no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. A assistência de que trata o artigo 1º compreende o fornecimento de maquinários e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

I. abertura ou reforma de carreadores;
II. construção ou reforma de pontes;
III. construção de aterros;
IV. construção ou reforma de represas;
V. construção de terreiros de café; e
VI. outros serviços similares.

Art. 3º. Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, que tenham por finalidade a geração de emprego e renda para o município.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.064, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de janeiro de 2009

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 06 de 01 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0584/04
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1064, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 006/09
Folha 006
Assinatura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AGRICULTORES"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, com proprietários rurais dentro da circuncisão do Município.

Art. 2° A parceria tem como objetivo prestar assistência aos proprietários rurais e seus familiares:

I - Abertura de carreadores;

II – Construção de terreiros para secagem de café;

III – Construção de represas;

IV – Outros serviços similares.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de dezembro de 2004, 115° da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 006/09
Folha 007
Assinat

DECRETO Nº 3786 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"REGULAMENTA A LEI 1.064, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei nº 1.064, de 24 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com agricultores,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos deste regulamento, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com proprietários rurais dentro da circuncisão do Município, com o objetivo de prestar assistência aos proprietários rurais e seus familiares.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior, tem por objeto a abertura de carreadores, construção de terreiros para a secagem de café, construção de represas, aterramentos e cascalhamento.

Art. 3º O interessado deverá solicitar, junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Agricultura, a realização dos serviços em parceria, devendo para tanto, indicar a sua contrapartida.

Parágrafo único. O proprietário rural ou seus familiares, deverão em contrapartida aos serviços executados, oferecer material para o cascalhamento de estradas (cascalhos), construção de pontes (madeiras) ou outro que seja útil ao Município.

Art. 4º Na solicitação, o interessado deverá indicar a sua contrapartida.

Parágrafo único. A indicação do material a ser oferecido em contrapartida não gerará direitos ao proprietário, cujos serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade da Secretaria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. 006/08
Folha 008
Assinatura

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO